

RESOLUÇÃO N° 333, de 23.09.08

(Processo TRT nº 5555/2008)

- “Por maioria, vencida a Juíza Regina Gláucia C. Nepomuceno, aprovar a proposição”. (“Proposição da Presidência para aprovação pelo Pleno, de mudança da Resolução Administrativa nº 19/2006, para alterar os incisos I ao V do art. 5º e incluir, no mesmo dispositivo, os incisos VI ao X, nos seguintes termos:

Art. 5º [...]

I - ausência de reclamações correcionais julgadas definitivamente procedentes - até 1,0 (um) ponto;

II - inexistência de nulidade de decisões por falta de fundamentação - até 1,0 (um) ponto;

III - urbanidade e decoro - até 1,0 (um) ponto;

VI - pontualidade e assiduidade - até 1,0 (um) ponto;

V - recusa indevida ao cumprimento imediato de decisões da Corregedoria Regional ou Ato do Tribunal - até 1,0 (um) ponto;

VI - prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo - até 1,0 (um) ponto;

VII- acatamento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos provimentos - até 1,0 (um) ponto;

VIII - abstenção, injustificada, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD - até 1,0 (um) ponto;

IX - as audiências realizadas em processos na fase de execução, nos doze meses anteriores à inscrição à promoção - até 1,0 (um) ponto;

X - as decisões de mérito proferidas pelo Juiz em processos incidentais à fase de execução, tais como em embargos do devedor, embargos de terceiro e liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo, nos dozes meses anteriores à inscrição á promoção - até 1,0 (um) ponto”).